



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 33/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026725/2023-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARCELO XAVIER SOARES CPF/CNPJ: 020.442.609-05
Endereço: RUA DOURADO, N° 503 Bairro: RESIDENCIAL LAMBARI
Município: MONTE CARMELO UF: MG CEP: 38.500-000
Telefone: (34) 3842-6447 E-mail: fernandasouzah2016@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARCELO XAVIER SOARES CPF/CNPJ: 020.442.609-05
Endereço: RUA DOURADO, N° 503 Bairro: RESIDENCIAL LAMBARI
Município: MONTE CARMELO UF: MG CEP: 38.500-000
Telefone: (34) 3842-6447 E-mail: fernandasouzah2016@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIO PRETO, LUGAR DEN. MATINHA Área Total (ha): 34,8812
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.115 Município/UF: ABADIA DOS DOURADOS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-52CA.6AD7.605F.4CB2.B854.62DB.BE66.45F3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	13,3797	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
---------------------	------------	---------	-------------------------------------------------------------

		X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	13,3797 ha	238.800	7.964.700

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Pecuária	-	13,3797

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	-	13,3797

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO PROPRIEDADE	NA 398	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2023

Data da vistoria: 31/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: 15/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 04/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 19/03/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para a regularização da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 13,3797 hectares de vegetação nativa. A intervenção foi realizada para a utilização da área para pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto, Lugar Denominado Matinha, possui área total de 34,8822 hectares (0,8721 módulos fiscais), situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG, pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 4,2450 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água sem denominação e que banha o imóvel na sua porção oeste a leste. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção e da reserva legal caracteriza-se por cerrado. A intenção do proprietário é a bovinocultura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-52CA.6AD7.605F.4CB2.B854.62DB.BE66.45F3

- Área total: : 34,8849 ha

- Área de reserva legal: 7,6528 ha

- Área de preservação permanente: 4,2450 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,7471 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 7,6528 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3100104-52CA.6AD7.605F.4CB2.B854.62DB.BE66.45F3 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 31/01/2024. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, fragmento único, bem preservada e não engloba na sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a regularização da supressão de vegetação nativa com destaca em 13,3797 hectares de cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado um projeto de intervenção ambiental que é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal GEOFANA MARIA OLIVEIRA LEANDRO, CREA 373990MG e ART MG20232189884. O documento apresentado condiz com a realidade do campo.

Dentre as espécies presentes no Inventário Testemunho possível observar indivíduos típicos da fitofisionomia cerrado como: Angico (*Anadenanthera colubrina*), Aroeira (*Astronium nelson-rosae*), Pau d'Óleo (*Copaifera langsdorffii*), Capitão do Mato (*Terminalia argentea*), Aroeirinha (*Lythraea molleoides*), entre outras.

1. Imunes e restritas de corte: Não encontrado durante a vistoria e não foi apresentado nas planilhas de campo.
2. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos protegidos, caso hajam.

O material lenhoso estimado pela intervenção é de 398 m³ de lenha nativa que foi utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 695,09 (Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Nove Centavos), quitada em 07/07/2023. DAE: 1401289733716.

Taxa Florestal: Valor R\$ 5.613,12 (Cinco Mil Seiscentos e Treze Reais e Doze Centavos), recolhida em 10/07/2023. DAE: 2901289736713.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127848.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Alta (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O imóvel não está inserido em área de proteção extrema/especial segundo estudos da Fundação Biodiversitas
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 31/01/2024 onde podemos verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A pecuária é a atividade principal da propriedade, contribuindo para a fixação do homem no campo.

A área proposta para relocação de reserva encontra-se em bom estado de conservação é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

A área de intervenção é caracterizada por cerrado conforme boletim de ocorrência e auto de infração presente no processo. Não há nenhuma citação na autuação sobre a ocorrência de espécies protegidas por lei e no momento da vistoria não nos deparamos com tais espécies.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta à formação de pastagens.

A área possui relevo suave ondulado e solo do tipo latossolo vermelho amarelo. Como toda área ondulada, inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a construção de cacimbas e curvas em nível.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.
- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 4,2450 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água sem denominação e que banha o imóvel na sua porção oeste a leste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por cerrado.
- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado (conforme citado no A.I. e B.O.) onde se observa árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos.

O imóvel teve sua reserva legal regularizada e a mesma encontra-se em bom estado de conservação fato que mitigará os danos causados pela intervenção, pois a reserva legal será refúgio para a fauna e área de preservação para a flora.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

Durante vistoria não encontramos indivíduos de espécie protegida por Lei.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0026725/2023-14

Requerente: MARCELO XAVIER SOARES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **13,3797 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Rio Preto”, localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 27.115 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, possuindo **área total de 34,8812 hectares**, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **7,6528 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela responsável técnica deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 13,3797 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias à regularização da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se averbada na matrícula de número 27.115;
3. Considerando que o valor pecuniário do auto de infração já foi recolhido;
4. Considerando que a taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal foram recolhidas;
5. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
6. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;

Me posiciono favorável à regularização da intervenção em 13,3797 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Rio Preto, Lugar Denominado Matinha, cujo proprietário é o Sr. Marcelo Xavier Soares.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 398 m³ de lenha nativa que foi utilizado na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 398 m³ de lenha nativa é: R\$ 12.028,12 (Doze Mil e Vinte e Oito Reais e Doze Centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

TAXA JÁ RECOLHIDA EM 24/07/2023.

10. CONDICIONANTES

Esta autorização regulariza a intervenção sem autorização em 13,3797 hectares na Fazenda Rio Preto, Lugar Denominado Matinha, tendo como requerente Marcelo Xavier Soares.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

NOME: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1250587-1

NOME: PAOLA DE CASTRO E FREITAS

MASP: 1501783-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

NOME: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 03/04/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 04/04/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 04/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85002599** e o código CRC **17D3719B**.